

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 007/2017
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2017
TIPO: MENOR PREÇO.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Denise-MT

AUTORA: Comissão Permanente de Licitação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA ATENDER JUNTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, SENDO SUA JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA DE 08 (OITO) HORAS – DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Denise-MT, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2017**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, cuja abertura ocorrerá às **08:00 horas** do dia **20/04/2017**, na sede da Prefeitura Municipal de Denise-MT, situada na Praça Brasília n.º 111 – Centro, em Denise-MT.

1 – DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1 - O objeto da presente Tomada de Preços é a: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA ATENDER JUNTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, SENDO SUA JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA DE 08 (OITO) HORAS – DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.**

1.2 - Os objetos constantes deste Edital são para atendimento diário, cumprindo uma carga horária de 08 (oito) horas no PSF, de segunda a sexta-feira, que será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde após a homologação da presente licitação e assinatura do contrato, de segunda a sexta-feira.

1.2.1. O profissional terá a incumbência da Responsabilidade Técnica por duas instituições públicas de saúde no âmbito do Município de Denise, nos moldes estabelecidos pela Resolução CFM n.º 2.147, de 17 de junho de 2016.

1.3 – O valor estimado para contratação dos serviços objeto da presente licitação é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

2 – DOS PRAZOS

2.1 - O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 05 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

3 – DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

3.1 - À Proponente vencedora serão aplicadas as seguintes sanções em caso de recusa da assinatura do Contrato e pelo inadimplemento na prestação de serviço:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação de serviços;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;
- d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Denise - MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

3.2 - De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Denise - MT, devidamente fundamentado.

4 – DO LOCAL ONDE PODERÁ SER OBTIDA A PASTA DO EDITAL

4.1 - Os interessados poderão retirar o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal de Denise-MT sito a Praça Brasília n.º 111 – Centro, Denise - MT.

5 – DA DISPONIBILIDADE DAS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO LOCAL ONDE PODE SER ADQUIRIDO

5.1 – As demais especificações do objeto a ser adquirido se encontram à disposição dos interessados para exame e aquisição no endereço citado no item **4** acima.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

6.1 – Poderão participar da presente TOMADA DE PREÇOS N° 003/2017, todos os médicos cadastrados na Prefeitura Municipal de Denise - MT, ou que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação para o cadastramento nos termos do Artigo 27 da Lei n° 8.666/93, até o terceiro dia anterior à data de abertura dos envelopes, conforme o parágrafo segundo do Artigo 22 da citada Lei.

6.1.1 – Para o cadastramento dos interessados serão exigidos os seguintes documentos, devidamente autenticados em cartório ou por membros da Comissão Permanente de Licitação, se apresentados juntamente com o original:

- 6.1.1.1 – Documentos Pessoais (RG e CPF);
- 6.1.1.2 – Diploma de Graduação em Medicina;
- 6.1.1.3 – Comprovante de residência;

6.2 – Não poderá participar da presente Tomada de Preços:

c) Médico tiver Contrato rescindido, ou ainda, suspenso de licitar/contratar com a Prefeitura Municipal de Denise/MT, e/ou qualquer outro Órgão Federal, Estadual e Municipal de qualquer Unidade de Federação.

6.3 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração poderá representar mais de uma licitante junto à Prefeitura nesta Tomada de Preço, sob pena de exclusão das licitantes representadas.

6.4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.4.1 – Os documentos de habilitação e a proposta de preço exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em envelopes distintos e lacrados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

A Prefeitura Municipal de Denise - MT
Tomada de Preço n° 003/2017
Envelope n° 001 - Documentos de Habilitação
Abertura: 20/04/2017 às 08:00 horas

Nome do Proponente
CPF do Proponente:

A Prefeitura Municipal de Denise - MT
Tomada de Preço n° 003/2017
Envelope n° 002 - Documentos de Habilitação
Abertura: 20/04/2017 às 08:00 horas

Nome do Proponente
CPF do Proponente:

6.4.2 – Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticados em Cartório ou publicados em órgão de imprensa oficial, ou ainda, por membros da Comissão Permanente de Licitação, quando apresentados juntamente com o original.

6.5 – DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

A proponente deverá apresentar os seguintes documentos em uma única via contendo o seguinte:

6.5.1 – Habilitação Jurídica

- 6.1.1.1 - Cópia dos documentos pessoais compreendendo (CPF e Cédula de Identidade);
- 6.1.1.2 - Cópia de Cédula de Identidade Médica;
- 6.1.1.3 - Diploma de Graduação Médico Profissional, reconhecido pelo CFM - Conselho Federal de Medicina e aceito em todo território nacional;
- 6.1.1.4- Declaração de aptidão no exercício da função como Clínico Geral ao atendimento do PSF - Programa Saúde da Família;
- 6.1.1.5 - Comprovante de residência (Conta de Água ou Energia);

6.6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.6.1 – A proposta de preço deverá ser apresentada em uma única via, devidamente rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, com valores expressos em real, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em impresso próprio da firma proponente, sendo colocada em envelope separado da documentação de habilitação e entregue à Comissão Permanente de Licitação devidamente lacrado, contendo obrigatoriamente, ainda, o que segue:

6.6.1.1 – A validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da licitação.

6.6.1.2 – Preço em moeda corrente do país.

6.6.2 – A licitante deverá incluir nos preços todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, frete, encargos sociais e demais despesas pertinentes;

7 – DO CRITÉRIO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 – No dia **20/04/2017**, às **08:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Denise-MT, na presença dos interessados, e aberto ao público, serão iniciados os trabalhos de abertura da **TOMADA DE PREÇOS N° 003/2017**, lendo o Presidente da Comissão Permanente de Licitação o objeto da Licitação.

7.2 – A Comissão Permanente de Licitação, examinará em seguida, a credencial de cada representante legal das empresas proponentes presentes no ato, que deverão estar de posse de seus documentos pessoais.

7.3 – A Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação (envelope n° 1) e Proposta de Preços (envelope n° 2).

7.4 – A seguir, será procedida a rubricação e abertura dos envelopes, efetuando-se em primeiro lugar a abertura dos envelopes de n° 1, o de Documentos de Habilitação, que serão colocados à disposição dos licitantes para conhecimento e rubrica e eventuais observações.

7.5 – Procedida à abertura destes envelopes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, poderá suspender a sessão para o julgamento da habilitação. Em caso de suspensão, informará aos licitantes a data e hora que estará disponível à relação das empresas habilitadas e/ou inabilitadas, bem como, a data e hora para abertura do envelope da Proposta de Preços, podendo de comum acordo com os presentes, abrir

o envelope nº 2, na seqüência da sessão, no caso de não haver apresentação de recursos administrativos ou judicial.

7.6 – Caso o resultado de habilitação das licitantes seja proferido na sessão de abertura e em havendo plena e expressa concordância de todas as licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recursos, das quais serão registradas em ata, a licitação terá prosseguimento com a abertura do envelope nº 2, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes das licitantes presentes e também pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, sendo esta sessão encerrada, definitivamente, passando-se para a análise das Propostas de Preços.

7.7 – Na hipótese de interposição de recursos na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, convocará nova sessão pública para anunciar a decisão dada ao mesmo e, não havendo mais a apresentação de novos recursos, nesta mesma sessão serão abertos os envelopes de Proposta de Preço das licitantes habilitadas, nos termos do art. 43, I, da Lei n.º 8.666/93.

7.8 – Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item de Habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.

7.9 – O envelope nº 2, devidamente lacrado e rubricado, contendo a Proposta de Preços da licitante inabilitada, será devolvido ao seu representante ou enviado por via postal.

7.10 – Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas nas quais constarão todas as ocorrências verificadas, devendo as mesmas ser assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

7.11 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.11.1 – Encerrada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, dará início à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, devendo seu conteúdo ser rubricado por todos os representantes das licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitação.

7.11.2 – A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender os trabalhos para, em sessão privativa, analisar as Propostas de Preços apresentadas, desclassificando aquelas que:

- a) apresentar na planilha, preços simbólicos, de valor zero ou incompatíveis com o produto acrescidos dos respectivos encargos;
- b) apresentar preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra licitante ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
- c) apresentar proposta com preços abusivos ou excessivos em desacordo com os preços praticados no mercado, superfaturados, ou manifestamente inexequíveis.

7.11.2.1 – Considera-se preços abusivos, para efeito desta Licitação, aqueles superiores a 10% (dez por cento) do valor estimado para o Contrato de execução do objeto.

7.11.3 – Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta de Preços das licitantes, serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, prevalecendo o preço unitário.

7.11.4 – A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar nomeação de Comissão Especial ou de Assessoria Técnica para auxiliá-la na tomada de decisão.

7.11.5 – Observando o disposto neste item, a Comissão Permanente de Licitação, classificará a proposta vencedora, pelo critério de julgamento de **Menor Preço**, desde que atendidas às exigências do Edital, e comunicará formalmente a sua decisão à licitante vencedora do certame, e encaminhará posteriormente para a autoridade competente para a sua homologação e adjudicação de seu objeto ao legítimo vencedor do certame.

7.11.6 – Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério para o desempate, far-se-á, exclusivamente e unicamente pelo sorteio, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

7.12 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

7.12.1 – Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, decorridos cinco dias úteis, o objeto do certame será adjudicado à empresa vencedora do certame.

7.12.1.1 – O prazo de (05) cinco dias corridos para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que presentes no ato os prepostos das licitantes.

8. DO LOCAL, HORÁRIO E CÓDIGO DE ACESSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

8.1 – O local e o horário para atendimento dos interessados são os mesmos citados no preâmbulo deste Edital;

8.2 – O código de acesso dos meios de comunicação é o (065) 3342–1397.

9 – DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL

9.1 – O valor estimado para contratação dos serviços objeto da presente licitação é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

9.2 - Serão aceitas apenas as propostas que apresentarem preços até o limite máximo de 10% (dez por cento) acima do valor estimado para o objeto desta licitação;

9.3 – No caso de apresentação de propostas com preços inexequíveis ou irrisórios, será aplicado o disposto nos § 1º e 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

10 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1 – Os preços dos produtos objeto esta Licitação poderão sofrer reajuste de acordo com a política de preços do Governo Federal, observando-se a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro durante o período de execução do Contrato de Fornecimento.

11. DO LIMITE DE PAGAMENTO PARA MOBILIZAÇÃO DA ENTREGA

11.1 – Não haverá pagamento antecipado, em hipótese alguma.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – Os pagamentos serão efetuados, até 15 (quinze) dias do mês subseqüentes aos serviços executados e mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal;

12.2 – Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento do fornecimento não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária diária de 0,01% (um centésimo por cento), a partir do trigésimo dia do inadimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 20%.

12.2.1 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

12.3 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes;

12.4. O pagamento estará condicionado à emissão da nota fiscal devidamente atestada pela administração.

13. - DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI.

13.1 – As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, até cinco dias antes da abertura desta Tomada de Preços.

13.1.1 – Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis após protocoladas e será dado conhecimento às demais licitantes.

13.1.2 – A licitante, depois de informada das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

13.1.3 – Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

13.1.4 – O recurso deverá ser dirigido a Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal, no setor, vedada à interposição de qualquer outra forma.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 – Os serviços prestados serão atestados pela Secretária Municipal de Saúde, entregues mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada das requisições ou autorizações emitidas pela CONTRATANTE.

14.2 – A prestação de serviços será realizada no PSF – _____ -Denise/MT.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Da Fonte de Recursos

15.1.1 – Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório de Tomada de Preços n.º 003/2017, ocorrerão por conta de recursos próprios do Município e alocados na Prefeitura Municipal de Denise-MT na seguinte dotação orçamentária:

05.001 - Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.301.0012.2028 - Manutenção e Encargos com o Programa Saúde Familiar
3390.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte:102000000

15.2 – A licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Denise-MT, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei n.º 8.666/93.

15.3 – Sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, poderá inabilitar a licitante ou desclassificar a proposta sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstâncias de desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

15.4 – A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços subentende a

aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

15.5 – No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

15.6 – À CONTRATANTE se reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços.

15.7 – A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

15.8 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente a Documentação de Habilitação ou da Proposta de Preços.

15.9 – Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas, diretamente no Órgão de Licitação da Prefeitura Municipal de Denise/MT, no período das 07:00 horas às 13:00 horas, ou pelo telefone (065) 3342-1397.

15.10 – É facultado à CONTRATANTE, quando a licitante adjudicatária não assinar o Contrato respectivo ou não apresentar a garantia no prazo, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

15.11 – Constitui anexo deste Edital o seguinte:

I – ANEXO I – Termo de Referência

II – ANEXO II - Minuta do Contrato a ser firmado entre a CONTRATANTE e a Licitante

III – ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços.

Vencedora e;

Denise/MT, 31 de Março de 2017.

João Carlos Carneiro da Silva
Presidente da C. P. L.

TOMADA DE PREÇO N.º 003/2017

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas, visando à **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA ATENDER JUNTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, SENDO SUA JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA DE 8 (OITO) HORAS – DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA**, observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

2. **DO LOTE:**

LOTE 01 – Especificação do Objeto			
Item	Qtde.	Unid.	Discriminação do Serviço
01	08	Meses	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA ATENDER JUNTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, SENDO SUA JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA DE 08 (OITO) HORAS – DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

3. **DO VALOR ESTIMADO:** O valor estimado para contratação dos serviços objeto da presente licitação é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Denise/MT, 31 de Março de 2017.

CARMESILVA FERREIRA SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE - MT E O SR _____.

O Município de, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida _____ nº _____ Bairro _____, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº _____, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr....., brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de- MT, portador da Cédula de Identidade nº _____- SSP/ e CPF nº _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e a firma _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº _____ /____-__, e Inscrição Estadual sob nº _____, estabelecida a Rua _____, Bairro _____, representada neste ato por seu Diretor _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____ - , residente à Rua _____, nº _____, em _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital de Tomada de Preços n.º 003/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Tomada de Preços é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA ATENDER JUNTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, SENDO SUA JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA DE 08 (OITO) HORAS – DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA**, com a incumbência da responsabilidade técnica por duas instituições públicas de saúde no âmbito do Município, nos moldes estabelecidos pela Resolução CFM nº 2.147, de 17 de junho de 2016.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.2 – A prestação de serviços será de realizada no PSF – _____, em Denise/MT, com uma carga horária de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira como Médico Clínico Geral.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do referido Contrato é de R\$

3.2 – Os pagamentos serão efetuados até quinze dias, após o mês subsequente;

3.3 – Se por motivo não imputável ao (a) CONTRATADO (A), o pagamento do fornecimento não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária diária de 0,01% (um centésimo por cento), a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 20%.

3.3.1 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

3.4 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O presente contrato terá sua vigência compreendida entre o dia xx de xxxxxxx de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.

4.1.1 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão acompanhadas pela Secretária Municipal de Saúde.

4.2 – Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até quarenta e oito meses por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada, conforme preceitua o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

4.3 – Na ocorrência de tal fato, o pedido de prorrogação do prazo deverá ser encaminhado por escrito em até dez dias antes de findar o prazo original, com justificativa circunstanciada.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

05.001 - Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.301.0012.2028 - Manutenção e Encargos com o Programa Saúde Familiar
3390.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 102000000

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS

PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades do (a) CONTRATADO (A):

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente;
- b) observar, no fornecimento dos produtos, as leis, os regulamentos, e as melhores normas técnicas específicas;
- c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços;
- d) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer despesas referentes ao fornecimento de serviços sem a devida requisição;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

f) Assinar a responsabilidade técnica de duas instituições públicas de saúde no âmbito do Município, além de providenciar o cadastramento necessário para tanto, junto ao CRM/MT, nos moldes da Resolução CFM nº 2.147, de 17 de junho de 2016.

g) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhadas das respectivas requisições devidamente assinadas pelo servidor responsável da CONTRATANTE.

h) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos já fornecidos.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da contratada;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- f) efetuar os pagamentos devidos ao (a) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas requisições de cada período, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- h) efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução do Contrato, após a sua conclusão e entrega final.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela, quando for o caso;
- k) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- l) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES

DAS MULTAS

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação de serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do (a) CONTRATADO (A), sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Denise/MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4 – De qualquer sanção imposta, ao (a) CONTRATADO (A), poderá, no prazo máximo de (05) cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 – O (A) CONTRATADO (A) não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) O (A) CONTRATADO (A) não iniciar o fornecimento dentro de dez dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO" ou interrompê-lo por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- b) O (A) CONTRATADO (A), sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- c) O (A) CONTRATADO (A) atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;
- d) O (A) CONTRATADO (A) não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos produtos, ou com respeito a quaisquer dos materiais fornecidos;
- e) as multas aplicadas ao (a) CONTRATADO (A) atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- f) O (A) CONTRATADO (A) deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

8.2 – O CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do (a) CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devida.

d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Tomada de Preços n.º 003/2017 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 – O (A) CONTRATADO (A) deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

12.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor nomeado através da Portaria n.º _____/2017, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

12.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3 – Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 – Os serviços deverão serem prestados no PSF – _____, no Município de Denise/MT, e serão fiscalizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos produtos se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2 – O (A) CONTRATADO (A) somente poderá subcontratar a execução do fornecimento dos produtos com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos produtos entregues pela subcontratada e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ela imputáveis.

14.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas do fornecimento dos produtos serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Barra do Bugres - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E por estarem justos e contratados, a CONTRATANTE e o (a) CONTRATADO (A), mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Denise/MT, ____ de _____ de 2017.

Prefeitura Municipal de Denise
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Nome:
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome:
RG n.º:
CPF n.º:

Assinatura: _____
Nome:
RG n.º:
CPF n.º:

**ANEXO III – TOMADA DE PREÇO N.º 003/2017
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

PROPOSTA DE PREÇO

DADOS DO PROPONENTE

NOME:

CNPJ:

END:

CIDADE:

CEP:

À

Prefeitura Municipal de Denise

Praça Brasília, 111 – Centro – Denise

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFE.: TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2017

Data do Julgamento:

20 DE ABRIL DE 2017

Hora do Julgamento:

08:00 HS.

SENHORES,

ABAIXO APRESENTO PROPOSTA DE PREÇOS PARA: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA ATENDER JUNTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, SENDO SUA JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA DE 08 (OITO) HORAS – DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, CONFORME TOMADA DE PREÇO EM EPÍGRAFE:

LOTE

01: PSF

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P.
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA ATENDER JUNTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, SENDO SUA JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA DE 08 (OITO) HORAS – DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	Meses	08		
PREÇO GLOBAL					R\$

Forma de Pagamento:	Até 15 dias do mês subsequente.
Prazo de Validade:	60 (sessenta) dias
Local do Serviço:	PSF:

Local/UF, ___ de _____ de 2017.

Carimbo/Assinatura